



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB-PEIXE VIVO CNPJ Nº 09.226.288/0001-91

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB-PEIXE VIVO” fica constituída a presente associação para fins não econômicos e de interesse social, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Belo Horizonte à Rua dos Carijós, nº. 150, 10º andar, sala 03, Centro, CEP: 30.120-060, e com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelas Legislações Federais, Estaduais e demais deliberações dos comitês para os quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada a Agência de Águas ou de Bacia e pelo presente Estatuto.

§ 1º. É princípio fundamental da ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB-PEIXE VIVO a manutenção da estrutura técnica e administrativa, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

§ 2º. Para os efeitos deste Estatuto, a sigla **AGB-PEIXE VIVO** equivale à denominação **ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO**.

Art. 2º - Poderão compor a **AGB-PEIXE VIVO** pessoas físicas e jurídicas, associações e entidades representativas da sociedade civil, empresas-usuárias de recursos hídricos, bem como as associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários, desde que aprovados pelo Conselho de Administração.



Art. 3º - A **AGB-PEIXE VIVO** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - A área de atuação da **AGB-PEIXE VIVO** equivale à área de drenagem de bacias hidrográficas, inexistindo limites municipais e estaduais para as finalidades a que se propõe, respeitadas a autonomia federal, estadual e municipal.

Art. 5º - O exercício social e financeiro da Associação é coincidente com o ano calendário.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º - A **AGB-PEIXE VIVO** tem por finalidade precípua prestar o apoio técnico-operativo à gestão dos recursos hídricos mediante o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas, projetos, pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados, pelos comitês para os quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia, em observância as cláusulas e condições do Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 7º - A **AGB-PEIXE VIVO** tem a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;



IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A organização e o funcionamento da **AGB-PEIXE VIVO** são estabelecidos neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da **AGB-PEIXE VIVO**, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem por competências:

I - excluir associados;

II - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III - destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - aprovar as contas;

V - alterar e aprovar o estatuto;

VI - fixar a cota de contribuição dos associados, empresas-usuárias de recursos hídricos, devida até o efetivo repasse para a AGB Peixe Vivo dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia;

VII - dissolver a associação.

§ 1º. A convocação da assembléia ordinária será feita pelo correio postal ou eletrônico com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

§ 2º. A convocação da assembléia extraordinária será feita pelo correio postal ou eletrônico com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.



§ 3º. Para as deliberações é exigido o quorum da maioria absoluta dos associados, no horário previsto, em primeira convocação, e com maioria simples dos presentes no horário previsto para a segunda convocação.

§ 4º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII é exigida a aprovação de dois terços dos associados presentes, em assembléia extraordinária convocada para esse fim.

§ 5º. As deliberações em segunda convocação serão tomadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto, trinta minutos após o horário previsto para o início da reunião.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 9º - Observado o disposto no Art. 8º, o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 10º - O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I - nove entidades do segmento usuários da água, associadas da **AGB-PEIXE VIVO**, preferencialmente, distribuídos:

- a) dois representantes das indústrias;
- b) um representante das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- c) dois representantes das empresas de mineração;
- d) dois representantes das instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



e) dois representantes de instituições ligadas às atividades agrossilvipastoris.

II - dois representantes das associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários.

III - quatro representantes de associações e entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes eleitos terão mandato de quatro anos, admitida reeleição.

§ 2º. As entidades dos segmentos de associações e entidades representativas da sociedade civil; empresas usuárias de recursos hídricos; e associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários, elegerão entre seus pares, em assembléia geral convocada para este fim, os seus representantes, titulares e suplentes, e informarão à mesa diretora dos trabalhos, os nomes dos eleitos que tomarão posse na mesma sessão.

§ 3º. Os representantes, titulares e suplentes podem ser de entidades distintas, mantendo-se o mesmo segmento, com vistas a ampliar a representação no Conselho de Administração.

Art. 11 - As entidades participantes do Conselho de Administração e seus representantes não podem assumir função na Diretoria Executiva ou serem contratados pela **AGB-PEIXE VIVO** como empregados.

Art. 12 - No caso de vacância de representação no Conselho, caberá à Presidência solicitar a substituição no prazo máximo de (30) trinta dias ou a eleição de nova entidade do segmento que completará o mandato.

I - Perderá a representação como Conselheiro, a entidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pela Presidência.

II - Ocorrendo a situação do inciso anterior, a entidade será automaticamente excluída, assumindo a vaga a entidade suplente, sendo solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração à



Assembléia Geral a indicação de entidade suplente para completar o mandato, respeitado o mesmo segmento.

III - No caso de a entidade faltosa detiver as vagas de titular e suplente será excluída das duas vagas e a Assembléia Geral deverá indicar entidade para ocupar as vagas de titular e suplente.

Art. 13 - O Conselho de Administração elegerá o Presidente e/ou Vice-Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma reeleição.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, mediante o voto de dois terços de seus membros, substituir a sua Presidência e/ou Vice-Presidência nos casos de descumprimento às normas estatutárias ou regimentais da Associação, ou ainda, por prática de atos de improbidade.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo do Presidente ou do Vice-Presidente haverá nova eleição.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá até nova eleição.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada quatro meses, convocado com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por um terço de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos associados da **AGB-PEIXE VIVO** com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da **AGB-PEIXE VIVO** participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.



Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **AGB-PEIXE VIVO**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- II - avaliar e aprovar os termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da **AGB-PEIXE VIVO**, inclusive termos de Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes;
- III - determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;
- IV - examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, inclusive contrato de gestão, ou a outros órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:
 - a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da **AGB-PEIXE VIVO**;
 - b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
 - d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
 - e) as propostas de alterações deste Estatuto, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.
- V - acompanhar e avaliar, o desempenho da **AGB-PEIXE VIVO**, auxiliando-se do Conselho Fiscal;
- VI - escolher e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- VII - definir e aprovar a remuneração da Diretoria Executiva da **AGB-PEIXE VIVO**;
- VIII - fiscalizar a gestão, apurar irregularidades cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva da **AGB-PEIXE VIVO**, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se refere o § 1º do Art. 13, ou nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VI deste artigo;

IX - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade dos membros que compõem a Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração da **AGB-PEIXE VIVO**;

X - estabelecer a forma pela qual se darão as solicitações de adesão e de desligamento da **AGB-PEIXE VIVO**;

XI - avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos;

XII - avaliar a necessidade e propor à Assembléia Geral os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos;

XIII - suspender o gozo de direitos do associado, nas hipóteses a que se refere o Art. 27;

XIV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a abertura de unidades da **AGB-PEIXE VIVO**, na hipótese a que se refere o Art. 3º;

XV - propor à Assembléia Geral a dissolução da **AGB-PEIXE VIVO**;

XVI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da **AGB-PEIXE VIVO**, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas Competências;

XVII - Aprovar a adesão de novos associados da **AGB-PEIXE VIVO**;

XVIII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, e, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, aprovará as matérias em deliberação por, no mínimo, maioria simples dos presentes, desde que mantida a presença mínima.

§ 2º. As matérias a que se referem os incisos IV, VIII, XV, XVI deste artigo exigem aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado para o ato.

Art. 16 - Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III - solicitar a indicação ou a eleição de novos membros, no caso de vacância;

IV - solicitar a indicação de novos representantes, titulares ou suplentes, aos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento ou impedimento;

V - aprovar *ad referendum* do Conselho de Administração, a adesão de novos sócios.

Parágrafo Único - Ressalvadas as matérias a que se refere § 2º, do Art. 15, poderá a Presidência decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à **AGB-PEIXE VIVO**, não possa aguardar a próxima reunião.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auxiliar da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da **AGB-PEIXE VIVO** e tem a seguinte composição:

I - 03 (três) membros de associação e entidades representativas da sociedade civil que integram a Assembléia Geral;

II - 03 (três) representantes de usuários que integram a Assembléia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.



§ 2º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, representante das empresas usuárias, eleito entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado o caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - exarar no mesmo livro e apresentar à Assembléia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V - praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

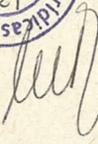
Art. 19 - Compete à Presidência do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - lavrar atas circunstanciadas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado para o ato;

III - solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembléia Geral para indicação de novos representantes, titulares ou suplentes, no caso de vacância, afastamento ou impedimento;

IV - convocar a Assembléia Geral dos associados se o Conselho de Administração retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.



§ 1º. A convocação da reunião ordinária será feita com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

§ 2º. A convocação da reunião extraordinária será feita com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva composta por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral é constituída pelo Diretor Executivo, Diretor de Integração, Coordenador de Administração e Finanças e Coordenador Técnico.

Art. 21 - Os Diretores e coordenadores não poderão ser membros dos comitês para os quais a **AGB-PEIXE VIVO** atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia, da Assembléia Geral ou dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a **AGB-PEIXE VIVO** em qualquer oportunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - assinar conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral ou pelos Conselhos;

V - abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças;



VI - exercer outras atividades correlatas;

VII - receber e encaminhar aos demais órgãos da Associação as reclamações, sugestões, denúncias e outras demandas pertinentes;

VIII - avaliar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Integração:

I - exercer a interlocução entre os Comitês de Bacia Hidrográfica e a AGB Peixe Vivo visando o planejamento integrado de ações;

II - propor aos Comitês de Bacia Hidrográfica o Plano de Trabalho anual, a ser executado pela AGB Peixe Vivo;

III - exercer a interlocução e o atendimento ao direito de petição dos usuários e comunidades das bacias atinentes às questões de gestão dos recursos hídricos;

IV - apoiar e articular as funções de secretaria-executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a AGB Peixe Vivo atua como Agência de Águas ou Agência de Bacia;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo.

Art. 24 - Compete ao Coordenador de Administração e Finanças:

I - executar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;

II - elaborar relatórios das atividades administrativas, financeiras e contábeis da AGB Peixe Vivo;

III - elaborar relatórios das atividades administrativas, financeiras e contábeis da AGB Peixe Vivo relacionadas aos Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes firmados com os órgãos gestores federal e estaduais;

IV - exercer outras atividades correlatas.



Art.25 - Compete ao Coordenador Técnico:

- I - executar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos projetos, programas, pesquisas e demais procedimentos demandados pelos comitês aos quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia;
- II - propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;
- III - elaborar os relatórios de atividades;
- IV - elaborar relatórios das atividades técnicas relacionadas aos Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes firmados com os órgãos gestores federal e estaduais;
- V- exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Dos Associados

Art. 26 - São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- III - propor aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria Executiva qualquer medida para o cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da **AGB-PEIXE VIVO**;
- IV - recorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal dos atos e resoluções da Diretoria Executiva, que contrariem seus direitos;
- V - recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;



VI - participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 27 - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da **AGB-PEIXE VIVO**, na forma do Regimento Interno.

Art. 28 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II - acatar as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, definidas em Assembléia Geral;

III - indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - manter atualizadas suas informações básicas;

V - colaborar nas atividades da **AGB-PEIXE VIVO**, quando solicitado;

VI - comparecer, discutir, votar e ser votado nas Assembléias da Associação.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 29 - Perde a condição de associado aquele que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo em caso de apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembléia;

II - apresentar por escrito, à Assembléia Geral ou à Diretoria Executiva, pedido de renúncia à sua vaga;

III - descumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;



IV - cujo procedimento for declarado incompatível com as finalidades da **AGB-PEIXE VIVO**.

§ 1º. O desligamento do associado, no caso do inciso III e IV, ocorrerá em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá, no caso do inciso III e IV, designar comissão especial para apurar o procedimento do associado declarado incompatível com as finalidades da **AGB-PEIXE VIVO**.

§ 3º. A comissão referida no § 2º proferirá parecer em 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após sua designação.

§ 4º. A Assembléia Geral, após o término dos trabalhos da comissão, reunir-se-á para decidir sobre a perda da condição de associado prevista no inciso III e IV.

Art. 30 - A perda da vaga confere ao associado o direito de apresentar pedido de reconsideração à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de seu desligamento protocolado na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído:

I - dos bens móveis, imóveis, direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos instituidores e associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e as rendas por ela produzidas;



II - dos bens que forem eventualmente adquiridos.

Art. 32 - Constituem fontes de recursos financeiros da Associação:

I - A cobrança pelo uso de recursos hídricos oriunda de Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes;

II - a cota de contribuição dos associados;

III - a remuneração dos próprios serviços;

IV - as doações, contribuições e donativos conferidos pelos instituidores e associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e as rendas por eles produzidas;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - o produto da alienação de seus bens;

VII - o produto das operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais;

IX - subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;

X - outros recursos aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A cota de contribuição dos associados será fixada pela Assembléia Geral até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, excetuando-se a relativa ao ano de criação da Associação, e vigorará no exercício seguinte.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33 - É expressamente vedada a distribuição de bens ou do patrimônio aos associados da **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 34 - A Associação não poderá realizar despesas com qualquer objetivo estranho aos seus fins.

Art. 35 - Na hipótese de dissolução da **AGB-PEIXE VIVO**, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere e de igual finalidade.

Art. 36 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 37 - Havendo consenso, as eleições e demais deliberações dos órgãos da **AGB-PEIXE VIVO**, poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 38 - Para exercerem o direito de voto e ser votado, os associados deverão estar adimplentes com a **AGB-PEIXE VIVO**.

Art. 39 - Os associados da **AGB-PEIXE VIVO** que praticarem em nome desta, atos contrários à lei ou às disposições do presente Estatuto, por eles responderão pessoalmente.

Art. 40 - O Regimento Interno da Associação será adaptado às alterações deste Estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro das modificações do Estatuto Social, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca.



Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 42 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral, em reunião realizada em 28 de abril de 2010 e entrará em vigor a partir de sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2010

Vitor Márcio Nunes Feitosa
Presidente do Conselho de Administração

Valter Vilela Cunha
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Ana Cristina da Silveira
Diretora da AGB PEIXE VIVO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ui.com.br

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB - PEIXE VIVO
AVERBADO(A) SOB O Nº46 no registro 122258, no Livro A, em 1/7/2010.
Belo Horizonte, 1/7/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emo: R\$ 1,75 TFJ: R\$ 0,59 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,45

Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização



CBS 92257